Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I | **Edição Nº 4023 de quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 112**

SUMÁRIO:

● **Lei nº 090/2005 - Republicação** - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

● **Lei nº 243/2014 - Republicação** - Reformula o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as Leis de nº 018 de 07 de Dezembro de 1993, a de nº 045 de 19 de Junho de 1996 e a de nº 090 de 16 de Maio de 2005, em conformidade com as Leis Federais de nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e a de nº 12.696 de 25 d

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR IGOR KANNÁRIO, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR IGOR KANNÁRIO, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR XANDDY HARMONIA, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **PORTARIA Nº 05/2026 A N° 09/2026 DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES** - DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

● **Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores – SE Segmento Trabalhador de Nível Superior** - Anexo IV – Ata da Plenária da Eleição do Pleito Eleitoral do CMS – Mandato 2026 – 2029 e Anexo V - Homologação do Resultado Final.

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR XANDDY HARMONIA, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR BELL MARQUES, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR BELL MARQUES, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ERIOSVALDO SOUZA DE CARVALHO, S/N, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ERIOSVALDO SOUZA DE CARVALHO, S/N, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE EDSON GOMES, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE EDSON GOMES, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 090 / 2005
De 16 de maio de 2005.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - São linhas de ação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, segurança, transporte, habitação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município aproveitará os espaços e equipamentos públicos já existentes para a efetivação das programações elencadas no artigo 2º e seus incisos.

Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Município criará os programas e serviços a que aludem todos os incisos do artigo 2º desta Lei, mediante a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes, em regime de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - São órgãos de Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e de Trabalho.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores dotará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades para a realização das ações de proteção, capacitação e aplicação de recursos;

II – zelar pela execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – participar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV – opinar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação de programas e serviços a que se refere os incisos do art. 2º;

V – elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VI – definir critérios, formas e meios de fiscalização das ações executadas no Município, pertinentes à criança e ao adolescente;

VII – autorizar a aplicação dos recursos, mediante aprovação do Colegiado;

VIII – conduzir o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

IX – gerir o Fundo Municipal, liberando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com o seu Plano de Aplicação;

X – fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal, através da elaboração e aprovação dos Planos de Ação e Aplicação;

XI – propor modificações nos programas sócio-educativos e de proteção à criança e ao adolescente dos órgãos governamentais e não-governamentais atuantes no Município;

XII – proceder registro de entidades governamentias e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de proteção e sócio-educativos, nos termos do art. 90, do ECA;

XIII – fornecer informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária do Poder Público Municipal para planos e programas de interesse da criança e do adolescente;

XIV – promover intercâmbio de informações com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução dos seus objetivos;

XV – difundir e divulgar amplamente a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

✉ Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I – Governamentais:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Trabalho;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – Não-Governamentais:

- 01 (um) representante das Instituições Religiosas;
- 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos de Crianças Especiais Dorenses – APACED;
- 01 (um) representante da Classe dos Professores;
- 01 (um) representante da Classe Empresarial.

§ 1º - Os representantes das entidades Governamentais serão indicados por seus Titulares, mediante ofício encaminhado ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das Organizações Não-Governamentais serão indicados pelos respectivos responsáveis, mediante ofício encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - No prazo de 15 dias contados da publicação desta Lei, os Órgãos Governamentais e Não Governamentais elencados no art. 9º, comunicarão ao Chefe do Executivo Municipal, os representantes designados.

Art. 11 - A nomeação dos Conselheiros far-se-á pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos. O Presidente e o Vice-Presidente, serão escolhidos dentre os membros do Conselho para um período de 02 (dois) anos, sendo permitido em ambos os casos uma única recondução consecutiva.

Art. 12 - A função de membros do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

DA ESTRUTURA

Art. 13 - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta, de:

I – Colegiado (membros);

II – Presidência;

✉ Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 14 - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte técnico, administrativo e financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, sem perda de vencimentos e vantagens.

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 16 - Em cada Município haverá no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

I – Serão eleitos Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) mais votados e os demais, seguidos à ordem decrescente de votação, no limite de 10 (dez), suplentes;

II – Após a convocação dos 10 (dez) suplentes, deve o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciar a realização de novo processo de escolha para preenchimento de vagas necessárias para a conclusão do mandato.

Art. 17 - A recondução é permitida por uma única vez consecutiva, consistindo no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que pretender ser reconduzido deverá renunciar ao cargo 30 (trinta) dias antes da eleição, assumindo automaticamente o suplente.

Art. 18 - O Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, se encarregarão de promover a capacitação dos membros do Conselho Tutelar através de cursos, seminários, com vistas ao aperfeiçoamento dos seus membros para melhor cumprimento de suas funções.

Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 19 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – comprovação da inexistência de crimes;
VI – escolaridade do 2º grau completo ou equivalente.

Art. 20 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 21 - Os Conselheiros serão escolhidos por intermédio do voto direto e secreto, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizada, desde sua deflagração pelo Ministério Público.

Art. 22 - É proibido a propaganda em local público ou particular, com exceção daqueles autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23 - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes da eleição.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 39, inciso II da Constituição Federal.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 25 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime, até julgamento definitivo.

Art. 26 - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados durante o mandato pelo Poder Executivo, através de Cargos de Comissão equivalente à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelo seu salário de origem, não sendo possível a acumulação de vencimentos.

§ 2º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 3º - Embora não exista relação de emprego entre o Conselho Tutelar e a municipalidade que gere vínculo, a ele devem ser garantidos em lei os mesmos direitos conferidos pela legislação municipal aos servidores públicos que exercem em comissão, cargos de confiança, neste caso vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (férias, décimo terceiro, licença maternidade).

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - O Conselho Tutelar funcionará respeitando o horário comercial do Município durante a semana, assegurando-se um mínimo de 08 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite e final de semana.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal providenciará local para sediá-lo, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte, e pessoal administrativo para o seu funcionamento.

Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DA PERDA DO MANDATO E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 29 - Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar, que:

I – for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime e/ou contravenção;

II – ausentar-se, injustificadamente do trabalho e/ou plantão por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

III – venha a transferir sua residência para fora do município;

IV – usar da função em benefício próprio;

V – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VI – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VII – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

IX – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

X – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

§ 1º – Nos casos dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, deve ser aberto sindicância ou processo administrativo, e somente após a conclusão e condenação do Conselheiro Tutelar, este perderá o mandato.

§ 2º - Durante a sindicância ou processo administrativo, o Conselheiro Tutelar será afastado de suas atividades, de forma temporária.

Art. 30 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, por morte, renúncia ou perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Suplente será convocado pelo Conselho Municipal, com direito a remuneração, nos casos de vacância do cargo, férias e licença do titular, durante o exercício de função.

Art. 31 - São impedimentos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se o impedimento dos Conselheiros, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

✉ Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

9-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 32 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, ao qual é vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem personalidade jurídica própria, tendo assim o mesmo CNPJ do Município ou Secretaria à qual está vinculado, mas com identificação própria, especifica na variação final do número.

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá encaminhar devidamente aprovado pelo Colegiado, o Plano de Aplicação para ser submetido ao Prefeito Municipal e apreciado pelo Poder Legislativo, a ser incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os investimentos e os Programas permanentes do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão integrar o Plano Plurianual.

Art. 34 - Os recursos do Fundo Municipal destinado ao atendimento da criança e adolescente serão assim constituídos:

I – dotação orçamentária do Município;

II – pelos recursos provenientes dos governos Federal e Estadual, e de Órgãos Internacionais;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis, penais, ou administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 de 13 de julho;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – doações de pessoas físicas e jurídicas.

DA COMPETÊNCIA

Art. 35º - Compete:

I – Ao Poder Executivo em relação ao Fundo:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos através de convênios pelo Estado, União ou iniciativa privada;

✉ Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

b) manter o controle escritural das aplicações financeiras;
c) liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;
d) administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal;
e) proibir a aplicação dos recursos do Fundo em despesa de custeio do Conselho.

II – Ao Conselho Municipal dos Direitos em relação ao Fundo:
a) elaborar e aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo. Este último deverá ser submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo (art. 165, parágrafo 5º, da CF);
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art.36 - Os recursos do Fundo serão destinados:
I – Incentivo à Guarda e Adoção: o artigo 260 do ECA permite ao contribuinte do Imposto de Renda deduzir da renda bruta as doações efetuadas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos;
II – Programas e Projetos: para atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como os usuários de substâncias psicoativas (drogas), vítimas de maus tratos, meninos(as) de rua, entre outros;
III – Estudos e Diagnóstico: o Conselho poderá financiar, utilizando os recursos do Fundo, as pesquisas que julgar necessárias à efetivação do atendimento integral aos direitos;
IV – Formação de Pessoal: capacitar os Conselheiros do Conselho dos Direitos e Conselheiros Tutelares, além de profissionais envolvidos com direitos da criança e do adolescente para trabalharem de acordo com as orientações do ECA.
V – Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente: as crianças, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA.

Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DA GERÊNCIA

Art. 37 - O Fundo será gerenciado por uma Comissão Administrativa composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e de Trabalho.

§ 1º - A Comissão Administrativa deve prestar conta da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixa os critérios e delibera quanto à destinação dos recursos, através do Plano de Aplicação e a Comissão Administrativa toma as providências para a liberação e controle dos recursos.

Art. 38 - O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto sancionado pelo Prefeito Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, terá o seu Regimento Interno elaborado pelos seus pares e aprovado em assembléia.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, o seu Vice. Este não podendo, assumirá o Conselheiro mais antigo e de maior idade.

Art. 40 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

§1º - Os membros do Conselho Tutelar elaborarão seu Regimento Interno.

Art. 41 - Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos para a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 018, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei nº 045, de 19 de junho de 1996.

Art. 43º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 23 de maio de 2005.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Getúlio Vargas, 64 – CENTRO – Telefax (79) 3265-1641 / 1322 CEP.: 49.600-970 - e-mail: pmnsd@infonet.com.br
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243/2014
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

"Reformula o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as Leis de nº 018 de 07 de Dezembro de 1993, a de nº 045 de 19 de Junho de 1996 e a de nº 090 de 16 de Maio de 2005, em conformidade com as Leis Federais de nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e a de nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a proposta de reformulação apresentada pelo Pleno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução nº 09/2013, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 018, de 07 de Dezembro de 1993, substituída pela Lei Municipal nº 090, de 16 de maio de 2005, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei Municipal.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas Públicas de Assistência Social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei;

IV – Implantação do Plano Municipal Infantojuvenil;

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º - Na ausência ou insuficiência das políticas públicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos de políticas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão, a:

I – Orientação e apoio sóciofamiliar comunitário;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Abrigo;

V – Liberdade assistida;

VI – Semiliberdade;

VII – Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I – Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;

II – Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – Proteção jurídico-social.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão Deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990, e a de nº 12.696, de 25 de Julho de 2012.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 2º - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 3º - A Secretaria Executiva prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II – Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III – Deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Opinar na formulação das políticas públicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – Opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – Registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sóciofamiliar;

b) apoio sócioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

VII – Inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município;

VIII – Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX – Propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Elaborar o seu Regimento Interno;

XI – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XII – Apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

XIV – Definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV – Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII – Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII – Solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Seção III
Da Composição do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de saúde;

d) 01 (um) da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Eventos;

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes:

a) 05 (cinco) representantes das organizações não governamentais.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município pelo menos trinta dias antes da realização do pleito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º - Os membros, em sessão própria instalarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade serão empossados como membros indicados e escolhidos.

Seção IV
Da Substituição

Art. 10 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Natureza do Fundo

Art. 15 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que detiver a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Das Atribuições do Fundo

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 04 anos e definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e na Lei Federal 12.696 de 25 de Julho de 2012;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 18 – A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo a resolução do Conselho de Direitos da crianças e adolescente.

Art. 19 – O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Disposições Gerais

Art. 20 – Poderão ser criados um ou mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme necessidade do Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e a Lei Federal nº 12. 696 de 25 de julho de 2012, unificação das eleições nacionais dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o "caput" deste artigo, a serem suportadas pela dotação da Rubrica: UO – Unidade Orçamentária 34049 – Fundo Municipal de Assistência Social dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 21 – A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros, atendidas as exigências do § 1º art. 20, serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 22 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 23 – Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir há dois anos no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Não registrar antecedentes criminais;

VI – Reconhecida experiência de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 – Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no art. 23 serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter classificatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º – Dar-se-á vistas desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º – Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

✉ Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital no Diário Oficial do Município e na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º – Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.

Art. 27 – As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

Art. 28 – Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital no Diário Oficial e na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

Seção III
Da Realização Do Processo Seletivo

Art. 29 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 30 – Concluído o processo seletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, no Diário Oficial do Município e na imprensa local, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

Parágrafo Único - Os cinco primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 31 – Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 32 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido votos, seguindo a ordem Classificatória da Eleição.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 33 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – Marido e mulher;

II – Ascendente e descendente;

III – Sogro, genro ou nora;

IV – Irmãos;

V – Cunhados, enquanto durar o cunhadio;

VI – Tio e sobrinho;

VII – Padrasto ou madrasta e enteado;

VIII- Exercer outro vinculo Municipal, Estadual, Federal, Privado ou Particular;

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Seção VI
Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e a Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Art. 35 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 36 – Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º – Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 3º – As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidos em Regimento Interno.

Seção VII
Da Competência

Art. 37 – A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII
Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 38 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente em (02) dois salários Mínimos vigentes no País.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º - Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Nossa Senhora das Dores Estado de Sergipe no projeto Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 – O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

I – Usar da função em benefício próprio;

II – Romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;

III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII – Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX – For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal, enriquecimento ilícito ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012.

X – Faltar 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, e Procedimentos a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência desta Lei Municipal.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 43 – Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir do próximo exercício orçamentário.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Fica revogada a Lei nº 090, de 16 de Maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 03 de dezembro de 2014.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1322 / 1461
Email: gabinete@dores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 02/2026

Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-03, e do outro lado a empresa **CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.208.799/0001-96, estabelecida à Rua Simão Dias, nº 281, Loja A, Bairro centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-430, neste ato representada por CARLOS ALBERTO SANTOS VIDAL, portador do RG nº 312.882-51 e CPF nº 028.xxx.545-xx, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, nº 01/2026, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto consiste na contratação de serviço de show artístico do cantor Igor Kannário, a ser realizado no dia 25 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme programação abaixo descriminada:

DATA: 25/04/2026 (vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e seis)
Local: Município de Nossa Senhora das Dores/SE.
Horário previsto para início: 23:00hs – Show artístico em trio (arrastão) com o cantor IGOR KANNÁRIO.
Local da apresentação: Zona urbana de Nossa Senhora das Dores/SE.
Duração mínima: 01:40h (uma hora e quarenta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de no mínimo 01:40h (uma hora e quarenta minutos), de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

4.2 **Produção do Espetáculo**

a) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

4.3 **Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança**

b) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.4 **Transporte**

a) Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 **Hospedagem**

a) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** no momento da assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** em até 05 (cinco) dias após a realização do show artístico.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1.o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

5.3.1. Os pagamentos devem ser efetuados no: **BANCO CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, AG: 1733, CONTA C/C: 577021517-4, CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 58.208.799/0001-96.**

5.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado da forma descrita na clausula quinta.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.2 A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

9.3 Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

9.4 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece na lei 14.133/2021;

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);

9.6 Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

9.7 - Incumbe A CONTRATADA:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; é proibida qualquer manifestação política em cima do palco; é proibida propaganda publicitária em cima do Trio Elétrico ou palco e na sua área externa.

b) O pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

c) O pagamento das despesas com o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

g) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

h) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

j) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

l) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

m) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas**,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de janeiro de 2026.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:38:31 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

CENTRAL DA FAMA PRODUCOES LTDA:58208799000196
Assinado de forma digital por CENTRAL DA FAMA PRODUCOES LTDA:58208799000196
Dados: 2026.01.21 13:59:50 -03'00'

CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA
CARLOS ALBERTO SANTOS VIDAL
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
I - Domingos José dos Santos neto
II - Thaynara Vitoria da Silva Conceição

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico de Igor Kannário, a ser realizado no dia 25 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração à Micarense, sendo a empresa CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.208.799/0001-96, estabelecida à Rua Simão Dias, nº 281, Loja A, Bairro centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-430, a qual intermediará o show do artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico de Igor Kannário para se apresentar na tradicional Micarense, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, justifica-se pela natureza singular do objeto e pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de evento cultural de grande relevância histórica e social para a comunidade local, que integra o calendário oficial de festividades do município. A escolha do artista Igor Kannário se fundamenta no reconhecido prestígio artístico da atração, que possui expressiva projeção nacional, grande aceitação popular e forte capacidade de mobilização de público, aspectos que contribuem significativamente para o sucesso do evento e para a valorização da tradição local.

A inexigibilidade decorre do fato de que a contratação de artista para apresentação musical se caracteriza como serviço técnico de natureza singular, viabilizado apenas pelo empresário exclusivo da dupla ou seu representante legal, o que impossibilita a competição entre fornecedores. A contratação direta visa, ainda, garantir a autenticidade e a originalidade da apresentação, aspectos indispensáveis à realização do espetáculo.

Por fim, destaca-se que a contratação atende ao interesse público, pois busca fomentar a cultura, incentivar o turismo local e movimentar a economia do município durante a festividade, fortalecendo a identidade cultural da população e preservando uma tradição religiosa que é parte do patrimônio imaterial da cidade.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

> "A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA., comprovou deter a exclusividade para comercializar show do artista, preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo do cantor que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos"**, ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o artista Igor Kannário, é conhecido pelos shows já realizados no estado, gozando de um bom conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada mediante a juntada de noticiários que demonstram as contratações pretéritas do artista em eventos festivos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

- Apresentação realizada no dia 04 de março de 2025, no evento Carnaval do Aracati - 2025 – R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- Aniversário Diogo 305 Influencer, Arrastão nas ruas da cidade de Esplanada/BA– R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).
- Apresentação em Riachão das Neves no dia 03/01/2025, no Parque de Vaquejada – R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show com o artista Igor Kannário, o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

V.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o que apresenta o Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
> § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido".

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Decisão TC nº 19752, entendeu que os jurisdicionados municipais podem, de forma excepcional, efetuar pagamentos antecipados para contratações de artistas consagrados a que alude o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93. Alegando que tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a Administração em antecipar dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show artístico de Igor Kannário, o valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), até 05 (cinco) dias após a realização do show artístico.

Ademais, a Administração poderá exigir da empresa a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação de Igor Kannário, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação dos artistas atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento.

Nossa Senhora das Dores/SE, 15 de janeiro de 2026.

Márcio Leal de Araújo
Diretor de Departamento

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BEM QUERER EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.591.145-03, e do outro lado a empresa **BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, Rua Jubiaba, 292, Luís Eduardo Magalhães, CEP:43.704-425, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.778.157/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela não Sócia ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS, CPF nº 833.679.265-15, residente e domiciliada na Travessa Engenheiro Antônio Mello, n° 260, São Caetano, CEP 40.390-240, Salvador/BA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, nº 02/2026, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1.O objeto consiste na contratação de serviço de show artístico do cantor Xanddy Harmonia, a ser realizado no dia 26 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme programação abaixo descriminada:

DATA: 26/04/2026 (vinte e seis de abril de dois mil e vinte e seis)
Local: Município de Nossa Senhora das Dores/SE
Horário previsto para início: 16:00hs – Show artístico em trio (arrastão) com o cantor XANDDY HARMONIA

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Local da apresentação: Zona urbana de Nossa Senhora das Dores/SE
Duração mínima: 01:30h (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de no mínimo 01:30h (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

2

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4.2 **Produção do Espetáculo**

a) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

4.3 **Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança**

b) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.4 **Transporte**

a) Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 **Hospedagem**

a) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento)) ou seja **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),** em até 10 (dez) dias antes do a realização do show artístico, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, após realização do show artístico.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1.o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

5.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado da forma descrita na clausula quinta.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

9.2 A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

9.3 Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

9.4 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece na lei 14.133/2021;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);

9.6 Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

9.7 - Incumbe A CONTRATADA:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; é proibida qualquer manifestação política em cima do palco; é proibida propaganda publicitária em cima do Trio Elétrico ou palco e na sua área externa.

b) O pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

c) O pagamento das despesas com o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 13.094.446/0001-74

6

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

g) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

h) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

j) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

l) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

m)Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº

TERMO

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas**,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de janeiro de 2026.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:40:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS
Data: 21/01/2026 16:52:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS
Administradora
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
I - Victor Manuel Alves de Andrade

II - Thamyra Cristina da Silva Andrade

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 05/2026

22/01/2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

A Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- GILSON ANASTACIO DOS SANTOS - CPF- 694.723.435-20 – Gestor(a) do Contrato;

II – ANTHONY EDUARDO DE OLIVEIRA MELO – CPF – 076.270.835-24 – Fiscal Setorial;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do(a) CONTRATO N°05-2026 decorrente do procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE N°04-2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GUSTAVO MENEZES OLIVEIRA SILVA.	**LOCAÇÃO DE IMOVEL (SEC. MUN. DE URBANISMO).**	**22/01/2026 á 22/01/2027**

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora das Dores/SE, 22/01/2026

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 11:59:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 06/2026

27/01/2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

A Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- MARCIO LEAL DE ARAUJO - CPF- 003.442.005-31 – Gestor(a) do Contrato;

II – GABRIEL SANTOS MOTA – CPF – 056.277.475-01 – Fiscal Setorial;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do(a) CONTRATO N°02-2026 decorrente do procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE N°01-2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CENTRAL DA FAMA PRODUÇÕES LTDA	**SHOW ARTISTICO MICARENSE 2026 (IGOR KANNARIO).**	**27/01/2026 á 27/07/2026**

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27/01/2026

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33415079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:15:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 07/2026

27/01/2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

A Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- MARCIO LEAL DE ARAUJO - CPF- 003.442.005-31 – Gestor(a) do Contrato;

II – GABRIEL SANTOS MOTA – CPF – 056.277.475-01 – Fiscal Setorial;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do(a) CONTRATO N°03-2026 decorrente do procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE N°02-2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.	**SHOW ARTISTICO MICARENSE 2026 (XANDDY HARMONIA).**	**27/01/2026 á 27/07/2026**

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27/01/2026

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:16:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 08/2026

27/01/2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

A Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- MARCIO LEAL DE ARAUJO - CPF- 003.442.005-31 – Gestor(a) do Contrato;

II – GABRIEL SANTOS MOTA – CPF – 056.277.475-01 – Fiscal Setorial;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do(a) CONTRATO N°04-2026 decorrente do procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE N°03-2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GRANOLA PRODUÇÕES LTDA	**SHOW ARTISTICO MICARENSE 2026 (BELL MARQUES).**	**27/01/2026 á 27/07/2026**

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27/01/2026

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:16:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 09/2026

27/01/2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

A Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- MARCIO LEAL DE ARAUJO - CPF- 003.442.005-31 – Gestor(a) do Contrato;

II – GABRIEL SANTOS MOTA – CPF – 056.277.475-01 – Fiscal Setorial;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do(a) CONTRATO N°06-2026 decorrente do procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE N°05-2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICA	**SHOW ARTISTICO MICARENSE 2026 (EDSON GOMES).**	**27/01/2026 á 27/07/2026**

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27/01/2026

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:16:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

ANEXO IV

ATA DA PLENÁRIA DA ELEIÇÃO do Pleito Eleitoral do CMS – Mandato 2026 – 2029

SEGMENTO – () USUÁRIO / () TRABALHADOR NÍVEL SUPERIOR / () TRABALHADOR NÍVEL MÉDIO

SESSÃO I – (X) CONSENSO POR ACLAMAÇÃO (Desconsiderar a Sessão II)

Considerando a condução do Coordenador da Plenária em ter aberta a discussão sobre a importância dessa eleição para o controle social do SUS de N. Sra. das Dores – SE e solicitado aos participantes que debatessem entre si sobre a possibilidade de entendimentos para o Processo Eleitoral do Segmento, firmou-se o consenso e por aclamação os representantes foram eleitos, conforme detalhamento na SESSÃO III.

SESSÃO II – () INSTALAÇÃO DA PLENÁRIA ELEITORAL - Considerando não ter havido consenso na escolha das representações do Segmento em questão, procedeu-se todo o processo de votação, conforme regulamenta o Edital N°. 003 / 2026, procedendo a instalação da Plenária Eleitoral do Segmento e tendo como resultado final, os seguintes eleitos constantes na sessão III, conforme VAGAS oficiais do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores:

SESSÃO III – RELAÇÃO DE ELEITOS DE ACORDO COM O SEGMENTO ASSINALADO NESSA ATA

N	ENTIDADE / REPRESENTAÇÃO USUÁRIO	CNPJ / CPF
01		
02		
03		
04		

N	REPRESENTANTES TRABALHADORES NÍVEL SUPERIOR	CPF
01	TITULAR - João Victor de Souza Reis	04069928507
	SUPLENTE - Mayara Kethen Freitas dos Santos	983256712-20
N	REPRESENTANTES TRABALHADORES NÍVEL MÉDIO	CPF
02	TITULAR -	
	SUPLENTE -	

SESSÃO IV – O Verso desta ata contém as assinaturas dos representantes do Segmento e as anotações de ocorrências do dia, recursos e os pedidos de impugnação, caso tenha ocorrido alguma manifestação.

Atenciosamente

Diego Santos Mollica
Assinatura do Coordenador da Plenária

Nossa Senhora das Dores – SE, 28 / 01 / 2026

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Espaço para as anotações de ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação

DECLARAMOS reconhecer o resultado da PLENÁRIA ELEITORAL do Segmento Trabalhador NÍVEL SUPERIOR para o processo eleitoral do CMS, mandato 2026 – 2029, conforme informações constantes nessa ATA de Plenária.

N	NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
	João Victor de Souza Reis	

Nossa Senhora das Dores – SE, 28 / 01 / 2026

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

ANEXO V – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Eleitoral do CMS conforme seu Edital N°. 003 / 2026, publicado pelo Conselho Municipal de N. Sra. das Dores - SE

Considerando a realização do Pleito Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde N. Sra. das Dores, conforme regulamentação dada pelo Edital N°. 003 / 2026 do CMS, ocorrido no dia 28 de janeiro de 2026, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de N. Sra. das Dores, Rua Gildo Lima Souza, S/N, antiga Rua de Capela para preenchimento de 01 vaga de Trabalhador da Saúde;

Considerando os resultados das Plenárias Eleitorais do Segmento Trabalhador de Nível Superior, constantes nas atas assinadas pelos Coordenadores de Plenárias e entregues à Comissão Eleitoral.

HOMOLOGAMOS o resultado final do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de N. Sra. das Dores para o mandato 2026 – 2029, conforme as representações abaixo:

N	REPRESENTANTES TRABALHADORES NÍVEL SUPERIOR	CPF
01	TITULAR – João Victor de Souza Petú	040.696.985-07
	SUPLENTE – Nayara Ketlen Freitas dos Santos	983.256.712-20

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS ELEITORAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESPECIFICAMENTE PARA O PROCESSO ELEITORAL DA GESTÃO DO CMS 2026 – 2029, CONFORME RESOLUÇÃO CMS N°. 11 / 2025

N	MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL	ASSINATURA
01	Diego Santos Moreira	Diego Santos Moreira
02	Maria José Santos da Silva	Maria José Santos da Silva
03	Liniker de Santana Oliveira	Liniker de Santana Oliveira
04	Maria José da Silva Santos	Maria José da Silva Santos

1 | Página
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE N. SENHORA DAS DORES
Rua Gildo Lima Souza, S/N, Centro, Nossa Senhora das Dores – SE / CEP: 49.600-000

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico do cantor Xanddy Harmonia, a ser realizado no dia 26 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração aos festejos da "Micarense", sendo a empresa: BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, Avenida Luís Viana Filho, n° 013223, Sala 0115, Edif. Hangar 2, São Cristóvão, CEP 41.500-300, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.778.157/0001-57, a qual intermediará o show do referido artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Micarense é um evento tradicional do Município de Nossa Senhora das Dores, caracterizando-se como um dos principais atrativos culturais e turísticos da região. A festividade tem grande importância para a identidade cultural local, promovendo a valorização da música e das manifestações artísticas populares. Além disso, o evento desempenha um papel essencial na preservação e continuidade das tradições festivas do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a participação ativa da comunidade.

A realização do show de Xanddy Harmonia contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o intercâmbio cultural. A presença de um artista de renome nacional impulsiona a divulgação do evento em escala regional e nacional, tornando-o um importante motor para o desenvolvimento econômico local. O evento gera impacto positivo para o comércio, a rede hoteleira, bares, restaurantes e pequenos empreendedores, movimentando a economia municipal e incentivando a criação de novos postos de trabalho temporários.

Além disso, a escolha do artista está alinhada com a identidade musical do evento, uma vez que o axé music é um dos principais gêneros associados à Micarense. A performance de Xanddy Harmonia reforça a tradição do carnaval fora de época, que faz parte da história e da cultura de diversas cidades brasileiras, incluindo Nossa Senhora das Dores. Dessa forma,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

a contratação do artista se justifica não apenas pelo seu prestígio e popularidade, mas também pela sua relevância para a essência e a proposta cultural da festividade

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

> "A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa BEM QUERER EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.778.157/0001-57, comprovou deter a exclusividade para comercializar show do Cantor Xanddy Harmonia, preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o Cantor Xaddy Harmonia, é conhecido pelos shows já realizados nacionalmente, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do artista em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Nossa Senhora das Dores/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

Município/Empresa	Artista Musical	Data da apresentação	Valor em R$
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BA	XANDDY HARMONIA	27/09/2025	R$ 350.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE/BA	XANDDY HARMONIA	12/10/2025	R$ 350.000,00
DESP ENTRETENIMENTO LTDA (FLORIANÓPOLIS-SC)	XANDDY HARMONIA	16/11/2024	R$ 670.000,00

5.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o que apresenta o Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
> § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido".

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Decisão TC nº 19752, entendeu que os jurisdicionados municipais podem, de forma excepcional, efetuar pagamentos antecipados para contratações de artistas consagrados a que alude o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93. Alegando que tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a Administração em antecipar dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show do tipo arrastão com o Cantor Xanddy Harmonia, o valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), no momento

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

da assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), em até 10 (dez) dias antes do a realização do show artístico.

Ademais, a Administração poderá exigir da empresa a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista Xanddy Harmonia, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação do artista atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento Micarense.

Nossa Senhora das Dores/SE, 15 de janeiro de 2026.

MÁRCIO LEAL DE ARAUJO
Diretor de Departamento

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA GRANOLA PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.591.145-03, e do outro lado a empresa **GRANOLA PRODUÇÕES LTDA,** Avenida Antônio Carlos Magalhães, número 2487, Edifício Fernandez Plaza, Sala 1114, CEP 40280-000, Bairro Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.976.218/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA, portador da RG 0164809619 SSP/BA e do CPF 075.103.655-20, brasileiro, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, nº 03/2026, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1.O objeto consiste na contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 26 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme programação abaixo descriminada:

DATA: 26/04/2026 (vinte e seis de abril de dois mil e vinte e seis)
Local: Sede do Município de Nossa Senhora das Dores/SE
Horário previsto para início: 19:00hs – Show artístico em palco com o cantor BELL MARQUES

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Local da apresentação: Zona urbana de Nossa Senhora das Dores/SE
Duração mínima: 01:30h (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de no mínimo 01:30h (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4.2 **Produção do Espetáculo**

a) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

4.3 **Palco, Camarim e Equipe de Segurança**

b) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação e disponibilização de Palco, com estrutura adequada, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.4 **Transporte**

a) Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 **Hospedagem**

a) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) até 48h (quarenta e oito) horas antes da apresentação, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), após a realização do show artístico.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1.o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

5.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado da forma descrita na clausula quinta.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

9.2 A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

9.3 Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação e disponibilização de palco, com estrutura adequada, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.4 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece na lei 14.133/2021;

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);

9.6 Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

9.7 - Incumbe A CONTRATADA:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; é proibida qualquer manifestação política em cima do palco; é proibida propaganda publicitária em cima do Trio Elétrico ou palco e na sua área externa.

b) O pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

c) O pagamento das despesas com o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

g) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

h) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

j) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

l) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

m)Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

TERMO

impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de janeiro de 2026.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:39:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520
Assinado de forma digital por WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520
Dados: 2026.01.26 19:14:38 -03'00'

GRANOLA PRODUÇÕES LTDA
WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 25 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração aos festejos da "Micarense", sendo a empresa: GRANOLA PRODUÇÕES LTDA, Avenida Antônio Carlos Magalhães, número 2487, Edifício Fernandez Plaza, Sala 1114, CEP 40280-000, Bairro Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.976.218/0001-86, a qual intermediará o show do referido artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Micarense é um evento tradicional do Município de Nossa Senhora das Dores, caracterizando-se como um dos principais atrativos culturais e turísticos da região. A festividade tem grande importância para a identidade cultural local, promovendo a valorização da música e das manifestações artísticas populares. Além disso, o evento desempenha um papel essencial na preservação e continuidade das tradições festivas do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a participação ativa da comunidade.

A realização do show de Bell Marques contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o intercâmbio cultural. A presença de um artista de renome nacional impulsiona a divulgação do evento em escala regional e nacional, tornando-o um importante motor para o desenvolvimento econômico local. O evento gera impacto positivo para o comércio, a rede hoteleira, bares, restaurantes e pequenos empreendedores, movimentando a economia municipal e incentivando a criação de novos postos de trabalho temporários.

Além disso, a escolha do artista está alinhada com a identidade musical do evento, uma vez que o axé music é um dos principais gêneros associados à Micarense. A performance de Bell Marques reforça a tradição do carnaval fora de época, que faz parte da história e da cultura de diversas cidades brasileiras, incluindo Nossa Senhora das Dores. Dessa forma, a

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

contratação do artista se justifica não apenas pelo seu prestígio e popularidade, mas também pela sua relevância para a essência e a proposta cultural da festividade

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

> "A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa GRANOLA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.976.218/0001-86, comprovou deter a exclusividade para comercializar show do Cantor BELL MARQUES, preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos

EXTRATO

dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o Cantor BELL MARQUES, é conhecido pelos shows já realizados nacionalmente, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do artista em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Nossa Senhora das Dores/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

Município/Empresa	Artista Musical	Data da apresentação	Valor em R$
CAMAROTE BRAHMA NO MUNICIPIO DE SALVADOR-BA	BELL MARQUES	04/03/2025	R$ 1.5000.000,00
CAMAROTE VILLA NO MUNICIPIO DE SALVADOR-BA	BELL MARQUES	03/03/2025	R$ 1.5000.000,00
CAMAROTE CLUB NO MUNICIPIO DESALVADOR-BA	BELL MARQUES	02/03/2025	R$ 1.5000.000,00

5.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o que apresenta o Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
> § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido".

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Decisão TC nº 19752, entendeu que os jurisdicionados municipais podem, de forma excepcional, efetuar pagamentos antecipados para contratações de artistas consagrados a que alude o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93. Alegando que tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a Administração em antecipar dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show do tipo arrastão com o Cantor BELL MARQUES, o valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), até 48h (quarenta e oito horas) antes

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

da apresentação, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), após a realização do show artístico.

Ademais, a Administração poderá exigir da empresa a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista Bell Marques, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação do artista atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento Micarense.

Nossa Senhora das Dores/SE, 15 de janeiro de 2026.

MÁRCIO LEAL DE ARAUJO
Diretor de Departamento

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E O SR. GUSTAVO MENEZES OLIVEIRA SILVA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob n°. 13.094.446/0001-74, localizada à Rua Getúlio Vargas Praça, n°64. Bairro Centro, CEP 49.600-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr. **IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA,** residente e domiciliada neste município, brasileira, maior, capaz e o Sr. **GUSTAVO MENEZES OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 034.XXX.195-XX residente e domiciliado na Rua Professor Osman Oliveira, n°97 – Bairro Centro. 49.600-000 – Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel situado na Rua Erisvaldo Souza de Caralho, s/n, Bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, conforme documento de propriedade acostado no processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável por até 120 meses, na forma da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM.
6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei n° 8.245/91;
7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
7.1.3. Efetuar o pagamento dos aluguéis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
7.1.5. **O LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
7.1.7. **O LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1.1. O Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
8.1.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
8.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
8.1.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
8.1.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
8.1.6. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;
8.1.7. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
8.1.8. No caso de o imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;
8.1.9. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
8.1.10. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
8.1.11. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
8.1.12. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
8.1.13. Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
8.1.14. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas;
8.1.15. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
8.1.16. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
8.1.17. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
8.1.18. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
8.1.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
8.1.20. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação da documentação correspondente;
8.1.21. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
8.1.22. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
8.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.10 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes.
11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
2016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	6350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de janeiro de 2026.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.21 13:46:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
LOCATÁRIA

GUSTAVO MENEZES OLIVEIRA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - Domingos José dos Santos Neto

2 - Thiago Vinicius da Cruz Cardoso

Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir um ambiente adequado para o pleno funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente que integram a administração pública local, justifica-se a necessidade de locar imóvel situado no município para esse fim.

Atualmente, o Município não possui prédios próprios que comportem de maneira satisfatória todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O número de servidores, a demanda crescente por serviços públicos e a necessidade de garantir um atendimento eficiente e acessível à população reforçam a urgência de disponibilizar espaços físicos adequados para o desempenho das atividades institucionais.

A locação de imóveis permitirá que os serviços públicos sejam prestados de maneira mais eficiente, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento mais digno e organizado para os cidadãos. A distribuição das secretarias e departamentos em locais estrategicamente situados dentro do território municipal também favorecerá a acessibilidade e a descentralização do atendimento, permitindo uma maior proximidade entre o poder público e a comunidade.

Ademais, a escolha dos imóveis a serem locados está pautada por critérios de viabilidade técnica, estrutural e financeira, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração municipal. Serão priorizados espaços que ofereçam segurança, acessibilidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há procedimentos administrativos de dispensa de processo de licitação que antecedem às contratações para este fim, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal.

A Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel situado na Rua Erivaldo Souza de Carvalho, n° s/n, bairro centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme documento de propriedade acostado no processo.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, *§5º, I, II e III in verbis*:

> Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
>
> (...)
> "V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
>
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela";

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

a) Documento com foto do proprietário;

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (declaração de menores);
f) Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel, Matrícula atualizada e comprovante de endereço.

O imóvel é de propriedade de Gustavo Menezes Oliveira Silva, inscrito no CPF Nº 034.335.195-10 e os dados do bem imóvel encontram-se informados no Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;
2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº

Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, levando-se em conta os requisitos constantes no ETP e TR, e considerando ainda:

- Que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio disponível para instalação mencionada;

- Que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

- A indisponibilidade de diversos imóveis, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação, no bairro a ser implantado o serviço já descrito;

- Que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, possui maior segurança e uma melhor localização;

- Que o imóvel possui espaço suficiente para o atendimento que se pretende.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores dos laudos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Os preços são fixos e reajustados pelo INPC, após o período de 12 meses de contrato.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 30.000,00 (reais), referente à locação de imóvel situado na Rua Erivaldo Souza de carvalho, n° s/n, bairro centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento da Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo que

Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
2016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.	6350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: *(...)*.
> *VII - justificativa do preço.*

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural pela contratação direta sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, V, §5º da lei 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores, 20 de janeiro de 2025.

GILSON ANASTACIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 06/2026

Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-03, e do outro lado a empresa **GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.501/0001-33, estabelecida à Rua Principal Condomínio Village Royalle, nº 02, Capoeiruçu, Cachoeira, Bahia/BA, CEP: 44.300-000, neste ato representada por ISAQUE SANTOS GOMES, portador do RG nº 0929321936 SSP/BA e CPF nº 228.xxx.908-xx, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, nº 05/2026, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto consiste na contratação de serviço de show artístico de Edson Gomes, a ser realizado no dia 25 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme programação abaixo descriminada:

DATA: 25/04/2026 (vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e seis)
Local: Sede do Município de Nossa Senhora das Dores/SE
Horário previsto para início: 00:30 (meia noite e meia)
Local da apresentação: Zona urbana de Nossa Senhora das Dores/SE
Duração mínima: 90 (noventa) minutos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de no mínimo 100 (cem) minutos, de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

4.2 **Produção do Espetáculo**

a) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

4.3 **Palco, Camarim e Equipe de Segurança**

b) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Palco, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.4 **Transporte**

a) Todo o transporte do artista e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 **Hospedagem**

a) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

V - Nos casos de cancelamento do evento por parte da CONTRATANTE, ainda que por motivo justificado de caso fortuito ou força maior, a CONTRATANTE se obriga a reembolsar integralmente a CONTRATADA por todas as despesas logísticas já realizadas até o momento do cancelamento, tais como passagens aéreas, hospedagem, transporte terrestre, alimentação e quaisquer outros custos justificados.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja R$ 100.000,00 (cem mil reais) na data de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até 05 (cinco) dias após a realização do show artístico.

5.1.2. Os pagamentos poderão ser efetuados até 05 (cinco) dias após a realização do show artístico.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.3. O pagamento do serviço efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Setor Financeiro.

5.3.1. Os pagamentos devem ser efetuados no: **BANCO DO BRASIL, AG: 3011, CONTA C/C: 7906-5, GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, CNPJ Nº 28.543.501/0001-33.**

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado da forma descrita na clausula quinta.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:
6373 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não vinculados de impostos
17000000 - Outras transferências de convênios da união

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)
9.1 Incumbe a CONTRATANTE:
9.2 A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.
9.3 Palco, Camarim e Equipe de Segurança
Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Palco, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.
9.4 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece na lei 14.133/2021;
9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);
9.6 Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.
9.7 - Incumbe A CONTRATADA:
a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; é proibida qualquer manifestação política em cima do palco; é proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.
b) O pagamento das despesas com o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.
c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
d) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
e) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
f) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

g) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
h) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
i) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
j) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
k) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
l) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)
10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;
b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;
c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;
10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
10.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)
12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.
12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de janeiro de 2026.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:38:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ISAQUE SANTOS GOMES
Data: 21/01/2026 11:19:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
ISAQUE SANTOS GOMES
Responsável Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
I - Domingos José dos Santos Neto
II - Thiago Cristiano de Melo Cardoso

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico de Edson Gomes, a ser realizado no dia 25 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração à Micarense, sendo a empresa GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.501/0001-33, estabelecida à Rua Principal Condomínio Village Royalle, nº 02, Capoeiruçu, Cachoeira, Bahia/BA, CEP: 44.300-000, a qual intermediará o show do artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico de Edson Gomes para se apresentar na tradicional Micarense, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, justifica-se pela natureza singular do objeto e pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de evento cultural de grande relevância histórica e social para a comunidade local, que integra o calendário oficial de festividades do município. A escolha do artista Edson Gomes se fundamenta no reconhecido prestígio artístico da atração, que possui expressiva projeção nacional, grande aceitação popular e forte capacidade de mobilização de público, aspectos que contribuem significativamente para o sucesso do evento e para a valorização da tradição local.

A inexigibilidade decorre do fato de que a contratação de artista para apresentação musical se caracteriza como serviço técnico de natureza singular, viabilizado apenas pelo empresário exclusivo da dupla ou seu representante legal, o que impossibilita a competição entre fornecedores. A contratação direta visa, ainda, garantir a autenticidade e a originalidade da apresentação, aspectos indispensáveis à realização do espetáculo.

Por fim, destaca-se que a contratação atende ao interesse público, pois busca fomentar a cultura, incentivar o turismo local e movimentar a economia do município durante a festividade, fortalecendo a identidade cultural da população e preservando uma tradição religiosa que é parte do patrimônio imaterial da cidade.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

> "A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS, comprovou deter a exclusividade para comercializar show do artista, preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo do cantor que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o artista Edson Gomes, é conhecido pelos shows já realizados no estado, gozando de um bom conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada mediante a juntada de noticiários que demonstram as contratações pretéritas do artista em eventos festivos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

- Apresentação realizada no dia 31 de dezembro de 2025, no evento em comemoração ao Réveillon, no município de Ipirá/BA – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Apresentação realizada em 15 de junho de 2025, no evento em comemoração aos 97 anos da cidade de Xique-Xique/BA – R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show com o artista Edson Gomes, o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

V.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o que apresenta o Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
> § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido".

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Decisão TC nº 19752, entendeu que os jurisdicionados municipais podem, de forma excepcional, efetuar pagamentos antecipados para contratações de artistas consagrados a que alude o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93. Alegando que tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a Administração em antecipar dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show artístico de Edson Gomes, o valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R$ 100.000,00** (cem mil reais), na assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), até 05 (cinco) dias após a realização do show artístico.

Ademais, a Administração poderá exigir da empresa a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação de Edson Gomes, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação dos artistas atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento.

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de janeiro de 2026.

Márcio Leal de Araújo
Diretor de Departamento

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br